

NOTA DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE PENSÃO	
REF.: REGULAMENTO DO RPPS-PA/2017 (ART. 40) E DEMAIS LEGISLAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
ITEM	DOCUMENTAÇÃO DO REQUERENTE/INTERESSADO – EX-CÔNJUGE OU COMPANHEIRO PENSIONADO (ANTES E DEPOIS DA LC 128/2020):
1	REQUERIMENTO DE PENSÃO DEVIDAMENTE ASSINADO (VIA ORIGINAL);
2	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTO E CPF (CÓPIA CONFERIDA COM A VIA ORIGINAL);
3	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO MÊS ANTERIOR AO ÓBITO DO EX-SEGURADO E ATUALIZADO, EM CASO DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO (CÓPIA CONFERIDA COM A VIA ORIGINAL);
4	DECLARAÇÕES DO INSS E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO ONDE RESIDIR, OU, NA FALTA DESTES, DA PREFEITURA, INFORMANDO SE O INTERESSADO RECEBE ALGUM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, NA CONDIÇÃO DE TITULAR OU DEPENDENTE, COM PRAZO NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES (VIA ORIGINAL); OBS: 1. Caso o interessado receba algum benefício previdenciário junto ao RGPS ou a outro RPPS, deverá anexar Declaração do respectivo Órgão/Entidade, prestando todas as informações acerca do benefício (espécie, valor, cargo, contribuições utilizadas para conceder o benefício e nome do instituidor, quando se tratar de pensão) (via original); 2. Caso o interessado resida em outro estado da federação, deverá apresentar também declaração do Instituto de Previdência do Estado onde residir ou de órgão competente para prestar a informação acerca do recebimento de benefícios previdenciários ou da inexistência de RPPS local.
5	DECLARAÇÃO DE PERCEPÇÃO OU NÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE OUTROS RPPS'S OU DECORRENTES DAS ATIVIDADES MILITARES ESTADUAIS E DAS FORÇAS ARMADAS (VIA ORIGINAL);
6	SENTENÇA JUDICIAL OU ESCRITURA PÚBLICA QUE ASSEGURA A PENSÃO ALIMENTÍCIA, FIXANDO O PERCENTUAL CONCEDIDO E O TEMPO DE FRUIÇÃO DA PENSÃO (CÓPIA CONFERIDA COM O ORIGINAL);
7	COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA ATÉ A DATA DO ÓBITO (EXTRATO BANCÁRIO OU OUTRO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO) (CÓPIA CONFERIDA COM O ORIGINAL).